



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se anexada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros para conhecimento de todos (trinta dias).
09 de maio de 2014

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.896, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta a lei nº 1.670 de 15 de maio de 2013 que estabelece normas gerais sobre a reserva de assentos ou espaços privativos aos portadores de deficiência e idosos em eventos públicos.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.670 de 15 de maio de 2013.

DECRETA

Art. 1º- Quando o Poder Público utilizar espaços para eventos públicos deverá ser observada uma reserva de no mínimo um por cento da capacidade total dos espaços e assentos para deficientes, pessoas com mobilidade reduzida ou idosos.

Parágrafo único. Os espaços e assentos a que se refere o caput deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, e garantir a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida ou pessoa idosa.

Art. 2º As vagas reservadas para uso de pessoas com deficiência e idosos nos estacionamentos de veículos automotores são obrigatórias no âmbito do Município de Coronel Barros, durante eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – Pessoas com deficiência e idosos aqueles definidos conforme a Lei 1.670, de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Nos locais em que forem definidas vagas privativas para pessoas com deficiência e idosos, fica a cargo do Poder Público o cuidado, vigilância e proteção, sendo seu dever:

- I – Cercar as vagas com corrente ou outro similar;
- II – afixar sinalização vertical de solo para instalar campainha de fácil acesso;
- III – manter em sua dependência responsáveis que auxiliam e fiscalizam na entrada e saída de veículos automotores das vagas de estacionamento em questão;
- IV – afixar, sinalização horizontal de solo, avisos de exclusividade de uso das referidas vagas, com advertências do quadro anexo I deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Parágrafo único. O responsável poderá exigir documento oficial, caso necessário, antes de abrir a corrente da vaga de que trata esse Decreto, e, em caso de recusa, deverá se abster de fornecer serviço ao infrator.

Art. 4º As vagas, a que se refere a legislação vigente, deverão ser:

I – de fácil manobra;

II – próximo ao acesso de circulação de pedestres e a entrada principal;

III – devidamente sinalizada;

IV – as vagas destinadas as pessoas com deficiência deverão obedecer às especificações técnicas de desenho e traçado, conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Os veículos automotores, objetos deste Decreto, deverão ter identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionada e fornecida pelo Órgão Competente, que disciplinará sobre suas características e condições de uso.

Art. 6º As vagas de estacionamento reservadas as pessoas com deficiência e idosos serão fiscalizados pelos referidos estacionamentos e/ou pelo Órgão Público Municipal competente com o objetivo de assegurar que as vagas reservadas não sejam ocupadas por veículos não identificados.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de maio de 2014.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro



“VAGAS PARA USO EXCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E TUBOS”

FAVOR:

Tocar a campainha;

Aguardar o responsável, em repulcão preposto abrir a corrente;

Ostentar no painel do veículo automotor documento oficial (credencial
expedida por Órgão Competente ou outro similar) de que é detentor deste direito, ou
apresentar documento pessoal comprobatório;